



Prefeitura Municipal de Jambéiro
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.

LEI Nº 13, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1.961.-

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO IMPÔSTO TERRITORIAL RURAL E IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS", OBJETO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 1-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JORGE PEREIRA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est. de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas -/ por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e éle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado neste Município, o Impôsto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1º - O impôsto criado por êste artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dêsse tributo, vigorará para a mesma cobrança, a legislação estadual que rege a matéria.-

ARTIGO 2º - Fica criado neste Município, o Impôsto de Transmissão "Inter-Vivos", objeto da Emenda Constitucional 1-A da Constituição Federal.

§ 1º - O Impôsto criado por êste artigo é devido por toda a transação imobiliária, referente a propriedade localizada no território dêste Município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dêsse tributo, vigorará para a mesma cobrança, a legislação estadual que rege a matéria.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 1º de Dezembro de 1.961.-

1.962.-

- segue -



Prefeitura Municipal de Jambéiro

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls.2-

OFÍCIO N.

JAMB. 1/12/1961.-

Jorge Pereira

JORGE PEREIRA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 1º de Dezembro de 1.961.-

Maria Jose de Souza Almeida

SECRETARIA